

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ALBERTO SEVILHA, PALMAS - TO.**

**REFERENTE AO PROCESSO Nº 4277/2021.**

**Senhor Conselheiro/Relator,**

Em atenção ao **Despacho nº 981/2022-RELT6**, relativos ao **Processo nº 4277/2021 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2020**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS**, venho via do presente prestar as seguintes informações:

**Diego Alves de Moraes**, já devidamente qualificado nos autos em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito e acatamento, apresentar justificativas acerca dos questionamentos apontados no Despacho nº 981/2022-RELT6, nos termos a seguir delineados.

No primeiro instante, gostaria de reiterar sobre a função específica do contador municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas.

Em janeiro de 2016, foi emitido Decreto de número 1.175, designando os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências. Vejamos o teor do Parágrafo 1º e seus incisos:

§ 1º Cumpre aos contadores responsáveis pelas Unidades Gestoras:  
I - por meio da verificação da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, certificar os demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema de Gestão em vigência.  
II - em observância ao princípio da segregação de função, **não exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**  
(grifo nosso)

Assim nobre Relator, fica evidente que em momento algum o Contador é responsável pelos atos de gestão, tendo em vista a segregação de função dentro desta municipalidade, não interferindo sobre as tomadas de decisões, nem tão pouco interposição sobre as questões orçamentárias e financeiras, visto que dentro da estrutura do Município de Palmas o sistema de planejamento e orçamento são de responsabilidade da Secretaria

Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme artigo 14º da Lei 2.299 o qual dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que específica, e adota outras providências.

Dentre outras funções a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, é responsável por estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação do orçamento municipal (vide artigo 27, inciso XXXIII da norma supracitada). Assim todo controle, organização, distribuição, reordenamento do orçamento municipal fica exclusivamente sob responsabilidade desta Pasta.

Desta forma fica a cargo da contabilidade a formalização dos REGISTROS dos atos e fatos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, enfatizando novamente da não interferência do contador nas decisões orçamentárias e financeiras ao longo do exercício financeiro de nenhuma pasta desta municipalidade.

Do mesmo modo cabe salientar que nenhum dos processos administrativos relacionados a despesas orçamentárias, percorre pelo setor de contabilidade, conforme o fluxo de processos estipulado pelo Decreto 1.031, de 29 de maio de 2015.

Desta forma, o contador não tem conhecimento da execução das despesas, ficando a cargo exclusivamente das Pastas com o ordenamento dos gestores.

Isto posto, segue as considerações sobre os questionamentos apontados no Despacho nº 981/2022-RELT6 e Relatório de Prestação de contas nº 292/2022, referente aos itens 4.3.1.1.1, 4.3.2.3 e 4.4.4 do Relatório.

**1. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo em realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (item 4.3.1.1.1 do relatório).**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, no qual estava aplicado para o período em questão, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou

d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.

No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;
- V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almoxarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almoxarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”.

Desta forma, a contabilização das baixas no estoques, realizadas no período em questão, não descumpriu em nenhum momento aos artigos da Lei 4.320/64 mencionados no questionamento.

**2 – Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” é de R\$ 48.545,54 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 166.977,08, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (item 4.3.1.1.1 do Relatório).**

Quanto ao item apontado da unidade em questão, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 48.545,54, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar

o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que houve movimento à crédito no valor de R\$ 4.663,48, conforme Balancete de Verificação:

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.1.3.8.3.03.00.00.00.0000	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	0,00	0,00	44.213,44	23.552,67	20.660,77	0,00
<b>1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>ESTOQUES</b>	<b>48.545,54</b>	<b>0,00</b>	<b>19.250,31</b>	<b>4.663,48</b>	<b>63.132,37</b>	<b>0,00</b>
1.1.5.6.0.00.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO	47.687,32	0,00	0,00	4.663,48	43.023,84	0,00
1.1.5.6.1.00.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO CONSOLIDACAO	47.687,32	0,00	0,00	4.663,48	43.023,84	0,00
1.1.5.6.1.01.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	29.477,97	0,00	0,00	3.719,82	25.758,15	0,00
1.1.5.6.1.02.00.00.00.0000	GENEROS ALIMENTICIOS	2.601,85	0,00	0,00	183,85	2.418,00	0,00
1.1.5.6.1.03.00.00.00.0000	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	3.771,77	0,00	0,00	0,00	3.771,77	0,00
1.1.5.6.1.07.00.00.00.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.835,73	0,00	0,00	759,81	11.075,92	0,00
1.1.5.8.0.00.00.00.00.0000	OUTROS ESTOQUES	858,22	0,00	19.250,31	0,00	20.108,53	0,00
1.1.5.8.1.00.00.00.00.0000	OUTROS ESTOQUES CONSOLIDACAO	858,22	0,00	19.250,31	0,00	20.108,53	0,00
1.1.5.8.1.02.00.00.00.0000	COMBUSTIVEIS E DERIVADOS	858,22	0,00	19.250,31	0,00	20.108,53	0,00
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	93,76	0,00	0,00	0,00	93,76	0,00
1.1.9.1.0.00.00.00.00.0000	PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	93,76	0,00	0,00	0,00	93,76	0,00
1.1.9.1.1.00.00.00.00.0000	PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR CONSOLIDACAO	93,76	0,00	0,00	0,00	93,76	0,00
1.1.9.1.1.01.00.00.00.0000	PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	93,76	0,00	0,00	0,00	93,76	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	174.108.081,46	0,00	367,99	745.844,77	173.362.604,68	0,00
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	488,20	0,00	0,00	0,00	488,20	0,00
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	193,20	0,00	0,00	0,00	193,20	0,00
1.2.1.2.1.00.00.00.00.0000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO CONSOLIDACAO	193,20	0,00	0,00	0,00	193,20	0,00
1.2.1.2.1.04.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO PROVENIENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	193,20	0,00	0,00	0,00	193,20	0,00
1.2.1.2.1.04.07.00.00.0000	MULTAS E JUROS A RECEBER DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS	193,20	0,00	0,00	0,00	193,20	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	ESTOQUES	295,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	ESTOQUES CONSOLIDACAO	295,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00

Fonte: Página 4/24 - Gerado em 01/08/2022 14:08:30 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 09/04/2021 10:38:17, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficando assim demonstrado que houve consumo de materiais no período em questão, encaixa-se no valor registrado no final do exercício de 2020. Portanto, evidencia-se que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

**3 – Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.658.992,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -21.283.140,71, em acordo com art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).**

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo “F” no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 205.639.937,25.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 28.658.992,33, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente ao servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como o reconhecimento da DEA ocorreu no exercício de 2022, com o Decreto e a Portaria, o registro contábil não foi realizado em 2020, por não haver documentação e a informação tempestiva naquela ocasião para tal registro, onde este foi integralizado nas

contas do ano de 2021, tendo seu reconhecimento contábil registrado pelo valor total do débito, somadas as verbas trabalhistas e os valores devido a patronal.

Desta forma, apesar de ocorrer a DEA em 2021, por meio dos empenhos registrados nas rubricas 3.1.90.92 e 3.1.91.92, a unidade gestora não sofre impacto negativo em 2020, pois a mesma apresenta saldo superavitário nas duas ocorrências, financeiro e permanente.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	73.557.610,40	23.745.949,19
ATIVO PERMANENTE	245.118.108,85	209.669.088,34
PASSIVO FINANCEIRO	63.546.081,54	16.370.097,57
PASSIVO PERMANENTE	62.076.871,13	4.029.151,09
Superávit Financeiro do Exercício (I)		10.011.528,86
Superávit Permanente do Exercício (II)		183.041.237,72
SALDO PATRIMONIAL		193.052.766,58

Fonte: Página 4/5 - Gerado em 01/08/2022 14:08:53 - Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

**Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)**

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

**4 - Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.658.992,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 43.157.827,55. (Item 4.4.4. do Relatório).**

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.



## **DO PEDIDO**

Isto posto, quanto às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas - TO, ao 01º dia de agosto de 2022.

**Diego Alves de Moraes**  
Contador  
CRC TO-005242/O-6

# **ANEXO I**



**PREFEITURA DE PALMAS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano  
502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Edifício Buritis – 2º Andar  
CEP: 77.021-658 – Palmas/TO  
Telefone: (63) 2111 2231 / E-mail: gabinete.seplag@gmail.com

Ofício nº 85107/2018/GAB/SEPLAD

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2018.

Aos Senhores (as)  
Secretários (as), Presidentes de Autarquias, Fundos e Fundações  
Prefeitura Municipal de Palmas  
Nesta

Assunto: Solicitação de Despesas Realizadas.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Considerando a Lei 4.320/64 em seus artigos 60 a 64;
2. Considerando Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 37, incisos III e IV;
3. Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentária 2.408 de 16 de novembro de 2018, art. 57, parágrafo único;
4. Solicitamos levantamento específico das despesas que estão sendo realizadas no exercício de 2018 que serão regularizadas orçamentariamente no exercício de 2019, para que seja realizado o registro formal na contabilidade das respectivas Unidades Gestoras.
5. Desta forma fica legitimado que posteriormente haverá aplicação de Despesas de Exercícios Anteriores e a contabilidade atenderá todas as disposições legais no qual está obrigada.

Atenciosamente,

Caroline Marques Cavalheiro Moura  
Superintendente de Contabilidade

Thiago de Paulo Marconi  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Assinante: Estimar Pereira de Azeite, login: 6019029146, 13/12/2018 18:10.

Assinante: Thiago de Paulo Marconi, login: 21744800818, 07/12/2018 18:46.

Assinante: Caroline Marques Cav... Moura, login: 30278261858, 07/12/2018 18:21.



Documento assinado eletronicamente 85107/2018  
Prefeitura Municipal de Palmas

Acesse [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br) e valide o código 6996a62c-a6fbA3+R

# **ANEXO II**



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	3
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA .....	16
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA .....	17
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE .....	17
PREVIPALMAS .....	17

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 2.671, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Campanha Permanente de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho contra a violência doméstica" no Município de Palmas -TO.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Campanha Permanente que dispõe sobre a proteção às mulheres "Sinal Vermelho contra a violência doméstica" no município de Palmas-TO.

Parágrafo único. Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Origimária do Projeto de Lei nº 217/2021, de autoria da Vereadora Laudécya Coimbra)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.136, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município:

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

Art. 2º O pagamento de que trata este Decreto se refere aos valores devidos e não pagos, provenientes da implementação de atos administrativos concessórios realizados pela Administração Pública, relativos:

- I - às progressões horizontal e vertical;
- II - às promoções;
- III - às gratificações de titularidade e de escolaridade;
- IV - aos enquadramentos;
- V - aos abonos de permanência;

VI - a outros benefícios previstos nos planos de cargos e carreiras do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 2º deste Decreto ocorrerá segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a seguinte ordem e escalonamento de parcelamento:

I - para os débitos com servidores inativos em decorrência de aposentadoria, independentemente do valor devido, o pagamento em parcela única;

II - para os débitos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento em parcela única posterior ao adimplemento previsto no inciso I deste artigo;

III - para os demais débitos, o pagamento em parcelas sucessivas, iniciado após os adimplementos previstos nos incisos I e II deste artigo, respeitado o limite previsto no art. 21, inciso III, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para o pagamento respeitar-se-á:

- I - a ordem de precedência do beneficiado;
- II - a vinculação dos recursos relativos ao cargo e quadro de origem, ressalvados aqueles lotados ou à disposição de outro órgão;
- III - o direito líquido e certo;
- IV - os benefícios decorrentes de lei, relativos a pessoal, concedidos tempestivamente, a fim de que não resultem em novos passivos.

§ 2º Ao servidor inativo não contemplado no inciso I do caput deste artigo, aplicar-se-á disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 3º A implementação do parcelamento em folha de pagamento complementar ocorrerá após o cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 4º O pagamento previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser antecipado em parcelas que não exceda a capacidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor, observado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 4º Será aplicada atualização monetária ao valor devido nas hipóteses de parcelamento, incidindo sobre o valor base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



Parágrafo único. A atualização prevista no caput respeitará, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª (primeira) parcela.

Art. 5º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, de conhecimento e manifesta opção:

I - deverá:

a) conhecer do montante resultante do levantamento dos valores devidos e sobre ele apresentar adesão ao parcelamento previsto no art. 3º deste Decreto;

b) renunciar aos processos em tramitação, inclusive os judicializados, a fim de que não ocorra pagamento em duplicidade;

II - poderá compensar créditos de qualquer natureza devidos ao Município, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013, e dos arts. 50 a 54 do Decreto nº 1.668, de 6 de dezembro de 2018.

§ 1º O servidor poderá apresentar contestação dos valores apresentados pela Administração Pública, contendo a memória de cálculo e parâmetros utilizados para os resultados alcançados, que será analisada pelo órgão gestor da política de recursos humanos.

§ 2º Na ocorrência de pedidos de compensação, na forma do inciso II do caput deste artigo, as informações serão remetidas ao órgão gestor da política fiscal do município de Palmas para fins de atendimento do art. 51 do Decreto nº 1.668, de 2018.

§ 3º O conhecimento e a renúncia serão formalizados conforme modelo de termo constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º O servidor do Poder Executivo que constar como inativo nos assentamentos funcionais, não decorrente de aposentadoria, nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, deverá:

I - apresentar requerimento contendo informações atualizadas, quais sejam: pessoais, bancárias e outras requisitadas pelo órgão gestor da política de recursos humanos;

II - atender ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às situações de espólio ou inventariante, que, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a relação estabelecida em juízo.

Art. 7º O órgão gestor da política de recursos humanos realizará a avaliação das informações apresentadas pelo servidor e promoverá os meios para a inclusão dos valores em folha de pagamento, na forma prevista nos arts. 3º, 5º e 6º deste Decreto, e, ainda, poderá:

I - editar atos complementares para o cumprimento deste Decreto, inclusive com o estabelecimento de prazos e procedimentos;

II - revisar, a qualquer tempo, as informações para o adequado adimplemento dos débitos.

Art. 8º Na hipótese de pagamento ao servidor de débito maior que o valor devido, aplicar-se-á o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999.

Art. 9º Este Decreto não se aplica a débitos questionados que excedam o prazo de parcelamento a que se refere o inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Sobre os valores pagos aos servidores incidirão os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. O pagamento ocorrerá à conta de dotações próprias consignadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Eron Bringel Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Humano - Interino

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.136,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

MODELO:

TERMO DE COMPROMISSO

I. Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, com lotação na/o (nome do órgão ou entidade municipal), de forma livre, consciente, voluntária e irrevogável, firmo compromisso com o município de Palmas de não ajuizar ação para cobrança de passivos de progressões e/ou gratificações por titularidade, bem como referente a outras situações previstas no Decreto nº 2.136, de 30 de dezembro de 2021, relativos ao período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, tendo em vista ter aceitado proposta de pagamento administrativo dos valores retroativos a que tenho direito referentes (especificar se progressões ou gratificação por titularidade), no montante de R\$ \_\_\_\_\_, que será pago diretamente em folha de pagamento em \_\_\_\_\_ parcelas, a partir de \_\_\_\_\_.

II. Possui Ação Judicial? Não ( ) Sim ( )

Se SIM, preencher a declaração abaixo:

Declaro, também, que estou ciente de que terei que promover pedido de desistência da ação judicial nº \_\_\_\_\_, em andamento na Vara/Juizado \_\_\_\_\_, proposta por mim, que tenha o mesmo objeto descrito neste termo de compromisso.

III. Declaro, ainda, que estou ciente de que em nenhuma hipótese será admitido o pagamento em duplicidade de valores recebidos pela via administrativa, versando acerca do mesmo objeto postulado judicialmente e decorrentes de cumprimento de decisão, seja ação individual ou coletiva, sob pena de devolução da quantia recebida e responsabilização nas esferas administrativa e criminal.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do servidor

Assinatura do dirigente de RH do órgão de lotação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA  
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO  
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL  
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO  
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Mandato Classista, com remuneração, à servidora JUZENI ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 976241, ocupante do cargo de PROFESSOR PII 40 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 20/09/2021 a 20/09/2025, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos n. 2021085544.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 17 de janeiro de 2022.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 29/2022/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Disciplina os procedimentos e prazos para execução do Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, por força do Ato nº 1.278-DSG., publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, os incisos II e III do art. 27, e o art. 39, ambos da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos e prazos para execução do Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para efeitos do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022, a implementação em folha de pagamento das verbas retroativas observará os prazos definidos no art. 5º desta Portaria e os critérios definidos neste artigo.

§ 1º Os servidores efetivos contemplados com o pagamento de valores devidos e não pagos de que trata o Decreto nº 2.136, de 2022, deverão apresentar a manifestação de adesão por meio do Termo de Compromisso, do qual constará o montante resultante do levantamento dos valores devidos, sendo necessário as seguintes etapas para a realização:

I - acessar o contracheque no Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://proddata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/portal-servidor>, utilizando o CPF e a senha de uso pessoal e intransferível e clicar em validar.

II - seguir as orientações contida no "Passos para o aceite" disponível na tela, sendo:

1. imprimir e ler o termo;

2. clicar em "LI E CONCORDO" se estiver de acordo com o VALOR e NÃO AJUIZAR AÇÃO para cobrança de passivos de progressões e/ou gratificações por titularidade conforme estabelecido no termo.

a) IMPORTANTE: Uma vez acordado não há mais a possibilidade de computação.

3. Imprimir o termo novamente e assinar.

4. Levar e entregar junto ao Recursos Humanos de sua lotação.

§ 2º O servidor efetivo deverá observar os prazos definido no art. 5º desta Portaria.

§ 3º Caso o servidor efetivo queira fazer uma contestação conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 2.136, de 2022, deverá ser apresentado, junto ao departamento de Recursos Humanos de seu órgão de lotação utilizando do "REQUERIMENTO GERAL" disponibilizando na opção "Arquivos" do endereço <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>.

§ 4º Caso o servidor queira optar pela COMPENSAÇÃO do valor a receber com os débitos tributários vencidos ou a vencer em seu nome, na forma do inciso II do art. 5º do Decreto nº 2.136, de 2022, deverá:

I - realizar o pedido junto a uma das unidades do Resolva Palmas por meio de "REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO COM VERBAS RETROATIVAS" disponibilizando no endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, campo "Arquivos";

II - as informações relativas aos débitos tributários vencidos ou vincendos poderão ser obtidas no Portal do Contribuinte, endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/> ou por meio de uma das unidades do Resolva Palmas.

III - o pedido de compensação de débitos tributários, quando apresentado, deverá ser formalizado por meio de processo individual.

§ 5º Os servidores efetivos inativos com aposentadoria deverão apresentar o Termo de Compromisso por meio de REQUERIMENTO GERAL disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, campo "Arquivos", assinado junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no prazo definido no art. 5º desta Portaria.

§ 6º Para os servidores com inatividade não oriundas de aposentadoria previstos no art. 6º do Decreto nº 2.136, de 2022, considerado o exonerado, o falecido ou o demitido, além do disposto no § 1º deste artigo, aplica-se ainda o art. 6º do Decreto nº 2.136, de 2022, sendo exigido:

I - requerimento geral, disponível no <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, contendo os dados pessoais e bancários atualizados.

II - a juntada do documento que ateste o vínculo jurídico para os ex-servidores falecidos.

§ 7º O servidor municipal em gozo de licenças, cedido ou em outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor, aplicar-se-á as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 3º O departamento de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor ativo, providenciará, observados o Decreto nº 2.136, de 2022 e esta Portaria, o recebimento do pedido de contestação, quando apresentado pelo servidor e instruir processo individual para cada servidor.

Parágrafo único. Após a avaliação da contestação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, deverá ser encaminhado o processo ao órgão ou entidade para a ciência do servidor e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, pelo departamento competente:

I - avaliar as informações apresentadas na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria;

II - manifestar-se sobre as informações necessárias à implementação em folha de pagamento;

III - revisar e atualizar os valores na forma do inciso II do art. 7º do Decreto nº 2.136, de 2022;

IV - providenciar os meios necessários a execução do direito líquido e certo;

V - comunicar o servidor quando identificado o recebimento de valores indevidos, e os meios necessários a sua devolução.

Art. 5º Os prazos para aplicação desta Portaria são:

I - até o dia 25 de janeiro de 2022, para adesão pelos servidores vinculados ao quadro da educação de que trata a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, os inativos com aposentadoria, os servidores com valores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 2º desta Portaria, de modo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano possa realizar o processamento em folha de pagamento, no mês de janeiro de 2022;

II - até o dia 10 de fevereiro de 2022, para adesão pelos servidores nos casos de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 2º desta Portaria, de modo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano possa realizar o processamento em folha de pagamento, no respectivo mês.

Parágrafo único. A apresentação das informações à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano fora dos prazos que dispõe o caput, a implementação em folha será realizada no mês subsequente, observado a data de fechamento da folha.

Art. 6º Para fins do escalonamento e parcelamento previsto no art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022:

I - a fruição contar-se-á a partir da avaliação e cumprimento do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria;

II - não poderá ultrapassar o total de 35 (trinta e cinco) parcelas contadas a partir do pagamento de janeiro de 2022, conforme o prazo previsto no inciso III, parte final, do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para os servidores vinculados ao quadro da educação de que trata a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 serão antecipadas 16 (dezesseis) parcelas no mês de janeiro de 2022, conforme § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 2º Poderão ser antecipadas as parcelas quando apresentado as hipóteses previstas no § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 3º Sobre o saldo ainda não quitado após o período de 12 (doze) meses, aplicar-se-á a atualização monetária na forma do art. 4º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 4º O servidor que apresentar as informações fora dos prazos previstos no art. 5º desta Portaria receberá as parcelas acumuladas correspondentes até o mês da adesão.

Art. 7º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PORTARIA Nº013 DCG /GAB/SEFIN, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que específica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplentes do contrato Nº 124/2021, referente

ao Processo Nº 2021051965, firmado entre o Município de Palmas e a Empresa Larclean Saúde Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.508.726/0001-56, que diz respeito a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos/morcegos e limpeza de reservatórios de água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmas.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Sara Heloisa de Oliveira Brum	413046066
SUPLENTE	Jairde Wivi de Sousa Queiroz	413044619
SUPLENTE	Ana Lucia Sales Gomes	413019012

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

VI – Observar e cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 1.031/2015, em especial ao art. 39.

Art. 3º Revogar a parte da PORTARIA Nº 172 DCG/GAB/SEFIN, DE 02 de DEZEMBRO DE 2021, publicada no DOMP nº 2.870, de 03 de dezembro de 2021, que designa servidor Gestor titular com a matrícula 413041890.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2022.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal Interino de Finanças  
ATO Nº 478 – DSG

### DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO: 2020006324  
ESPÉCIE: PEDIDO REVISIONAL DE JULGAMENTO  
OBJETO: ISS-CONSTRUÇÃO - DECADÊNCIA  
IMPETRANTE: EMANUELA CURADO PFRIMER

Ementa: PEDIDO REVISIONAL. ISS-CONSTRUÇÃO. DECADÊNCIA. BIS IN IDEM. ENCERRAMENTO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO-ACOLHIMENTO DA PETIÇÃO. 1. Pedido Revisional de Julgamento possui a finalidade de apreciação e revisão processual. 2. Os proprietários de obras respondem solidariamente pelo ISSQN devido pelos construtores ou empreiteiros. 3. Decadência é a queda ou perecimento de um direito no decurso do tempo fixado para exercê-lo em virtude da inércia do seu titular. 4. O bis in idem tributário origina-se quando o mesmo ente federado cobra determinado tributo do mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mais de uma vez. 5. Atos administrativos são eivados de fé pública e, por conseguinte, gozam da presunção de legalidade, de legitimidade e de veracidade, presunção relativa, *luris tantum*. 6. Pagamento realizado anterior ao julgamento do mérito, extinguindo o crédito tributário. 7. Encerramento do processo pela perda do objeto e, por conseguinte, sem resolução do mérito. 8. Pedido Revisional de Julgamento impossível pela inexistência de Decisão a ser contestada, descumprimento de requisito fundamental. 9. Pedido Revisional examinado e não-acolhido pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais